

## Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



## PROJETO DE LEI Nº 132/2014

**CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS O PROGRAMA “NOVEMBRO AZUL” DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO E DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER DE PRÓSTATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no Município o Programa “Novembro Azul”, a ser realizado anualmente durante todo o mês de novembro, com o objetivo de chamar a atenção para a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata.

**Art. 2º.** São objetivos específicos do Programa:

**I-** Facilitação dos exames de rotina para prevenção e diagnóstico do câncer de próstata e de outras doenças que mais acometem os homens, em toda Rede Municipal de Saúde e em áreas de grande circulação de pessoas;

**II-** Elaboração e distribuição de informativos conscientizando os homens sobre a importância desses exames, métodos de prevenção e como tratar devidamente a doença quando diagnosticada;

**III-** Realização de palestras e seminários sobre a importância do exame de prevenção e conscientização sobre o câncer de próstata.

**Art. 3º.** Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios de parcerias com clubes de serviços, organizações, associações e afins para a execução do presente programa.

**Art. 4º.** Os Poderes Executivo e Legislativo fomentarão a iluminação com cor azul, oficial do programa, nos seus respectivos prédios públicos e principais monumentos do município durante o mês de novembro.



# *Câmara Municipal de Assis*


ESTADO DE SÃO PAULO

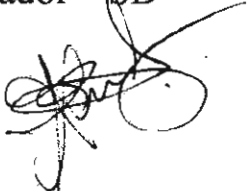
**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.348, de 15 de agosto de 2003.

**SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.**

  
**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**  
Vereador – SD

  
**ALEXANDRE COBRA VENCIO**  
Vereador – PSD

  
**ARLINDO ALVES DE SOUSA**  
Vereador – PSD



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Novembro Azul é uma importante campanha criada em 2003 na Austrália com o objetivo de conscientizar a sociedade e, principalmente, os homens sobre a relevância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata e outras doenças que acometem os homens.

A iniciativa proporciona visibilidade à luta contra o câncer de próstata, principalmente, fortalecendo a importância do diagnóstico precoce, do acesso eficiente e de qualidade ao tratamento, da diminuição do tempo de espera entre a descoberta da doença e o tratamento e da reabilitação da paciente.

Dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA) dão conta que o câncer de próstata é o segundo maior causador de mortes de homens, perdendo apenas para o câncer de pele. Podemos afirmar, a partir desta informação, que o câncer de próstata é o sexto tipo mais comum no planeta e o que mais atinge os homens, representando aproximadamente 10% do total de cânceres.

No Brasil, segundo o Ministério da Saúde, surgem todos os anos 50 mil novos casos de câncer de próstata que resultam em 12 mil óbitos. Por incrível que pareça o maior vilão nessa realidade não é a doença em si, mas o preconceito e a desinformação.

A Sociedade Brasileira de Urologia aconselha que os homens com idade superior a 45 anos façam uma vez por ano os exames preventivos, que consistem no toque retal e na coleta de sangue para a dosagem do PSA. Mesmo que possam ser vistos como constrangedores, tais exames não podem ter freio no preconceito, principalmente quando a proteção à vida é que está em jogo.

Se houvesse por parte do Estado e da sociedade a preocupação em atuar efetivamente na prevenção de doenças, certamente os gastos com saúde pública seriam bem menores. Imaginem o impacto desses 50 mil novos casos de câncer de próstata nas finanças das famílias e da saúde pública. Imaginem o tamanho da tristeza causada por essas 12 mil mortes.

Cuidar da saúde do homem, como proponho, é cuidar da família bebedourense. Não temos como ceder a vida ao preconceito, à desinformação. Urge o desenvolvimento de campanhas voltadas a esclarecer a sociedade sobre a importância da profilaxia em relação às doenças masculinas, assim como as femininas, embora seja notório que a mulher é mais cuidadosa e menos preconceituosa no tocante a sua saúde.

Defendemos um novembro todo colorido de azul, o Novembro Azul. O novembro em que atuaremos com toda nossa força e perseverança na promoção de ações que caminharão no sentido de informar a população sobre a relevância da prevenção e do diagnóstico precoce das doenças do homem, alertando que a vida vale mais do que o preconceito.



# *Câmara Municipal de Assis*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Pela importância da matéria abordada no presente projeto, cujo intuito, mesmo que desenvolvida em um único mês apropriadamente definido, é o de fomentar a prática de uma atividade salutar e de interesse comum no município, apresento esta propositura e, para a sua aprovação, pedimos o apoio dos nobres colegas.

**SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**  
Vereador – SD

**ALEXANDRE COBRA VENCIO**  
Vereador – PSD

**ARLINDO ALVES DE SOUSA**  
Vereador – PSD



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

## Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

### LEI Nº 4.348 DE 15 DE AGOSTO DE 2003

Projeto de Lei nº 062/2003. Autoria: Vereador João Rosa da Silva Filho

*Institui a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" no Município de Assis.*

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

- Artigo 1º -** Fica instituída no Município de Assis a "Semana de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", iniciando-se anualmente, no dia 27 de novembro, data em que se comemora o "Dia Nacional de Combate ao Câncer".
- Artigo 2º -** A organização e implementação da "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde.
- Artigo 3º -** A "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer da Próstata" deve compreender as seguintes atividades:
- I- Campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de próstata e suas formas de prevenção;
  - II- Parceria com a Secretaria Estadual da Saúde, colocando-se à disposição da população masculina, acima de 50 (cinquenta) anos, exames gratuitos para a prevenção ao câncer de próstata, correspondente a exames de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico);
  - III- Celebração de parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se durante a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção;
  - IV- Inserções nos meios de comunicação, ao longo do ano, de mensagens sobre prevenção ao Câncer de Próstata a partir da campanha desenvolvida na "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata"
  - V- Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para consecução dos objetivos dos objetivos desta Lei.
- Artigo 4º -** A organização da "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" será objeto de regulamentação própria, a ser expedida pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.
- Artigo 5º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de agosto de 2003.

  
**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

LEI 4.348 DE 15 DE AGOSTO DE 2003 ..... Página 2



**EDGARD PEREIRA LIMA**

**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 15 de Agosto de 2003.



**EDGARD PEREIRA LIMA**

**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº. 132/2014**  
**PARECER Nº. 162/2014**

Trata-se de Projeto de Lei cujo objetivo é instituir o Programa “Novembro Azul”, cuja finalidade é a conscientização para a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata.

O projeto não apresenta inconstitucionalidade e está de acordo com a disciplina constitucional, que determina ser a saúde um dever do Estado, o que abrange não somente o combate a epidemias e o tratamento ambulatorial de moléstias agudas ou crônicas, mas principalmente a prevenção, vez que esta tende a reduzir os custos e promover melhor qualidade de vida, de acordo com o postulado da dignidade da pessoa.

Assim, o Texto está apto a ser discutido e votado pelo Pleno desta Casa, sendo o quorum necessário para sua aprovação o de **maioria relativa**, nos termos do Regimento Interno.

Este é o parecer.

Assis, 04 de novembro de 2014.

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
**Assessor Jurídico Legislativo**